

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3384, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Proíbe a exigência de comprovante de vacinação ou do certificado de imunização para ingresso e permanência de estudantes nos estabelecimentos de ensino municipais e conveniados no âmbito do Município de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a exigência de apresentação de comprovante de vacinação ou do certificado de imunização para permitir o acesso e permanência dos estudantes nos estabelecimentos de ensino municipais ou conveniados no âmbito do Município de Araguaína.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de março de 2023.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Marcos Antonio Duarte da Silva

